



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei N° 0068/2002 e Lei N° 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

RESOLUÇÃO N° 40/2024

Institui a Comissão Eleitoral para o processo de escolha suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Altos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n° 068/2002, Lei Municipal n°340/2015, Lei Municipal n. 510/2023 e Lei Municipal n° 564/2024, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Altos, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Eleitoral os seguintes conselheiros:

- I – Jakqueline de Araújo Braga Monteiro, representante governamental;
- II – Antônio Francisco Gomes da Silva, representante governamental;
- III – Evanda Marta de Sousa Pilar, representante da sociedade civil;
- IV – Eliane Maria da Rocha, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Fernanda Gleide Lima Martins.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Antônio Alves Campelo.

§ 3º A Comissão Eleitoral será coordenada pela conselheira Jakqueline de Araújo Braga Monteiro, para decidir, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Endereço : Rua: Telesforo do Vale, n° 466 Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

Jakqueline de Araújo Braga Monteiro



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei N° 0068/2002 e Lei N° 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

Art. 4º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital;

IV – Será utilizada urna de Lona, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha suplementar; e

VI – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º A Comissão Eleitoral deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 8º Naquilo que não contrariar a legislação municipal, o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Altos seguirá o disposto na Resolução nº 231, de 10 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Altos, 27 de novembro de 2024


Jakqueline de Araújo Braga Monteiro
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Jakqueline de Araújo Braga Monteiro
Presidente do CMDCA
CPF 617 734.763-00

Endereço : Rua: Telesforo do Vale, nº 466 Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com